



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201969000534

Número Único: 0000536-81.2019.8.25.0031

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 21/05/2019

Competência: Gararu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ELAINE MATOS SOUZA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: GARARU - Estado: SE - CEP: 49830000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201969000534

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

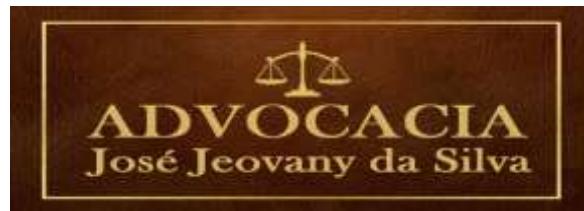
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201969000534, referente ao protocolo nº 20190520144403947, do dia 20/05/2019, às 14h44min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE GARARU – SERGIPE**

ELAINE MATOS SOUZA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.681.644-2 SSP/SE e CPF nº 070.529.575-31, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Rasa, S/N, Zona Rural, Gararu/SE, CEP 49.830-000, Tel.: (79) 99807-6998, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

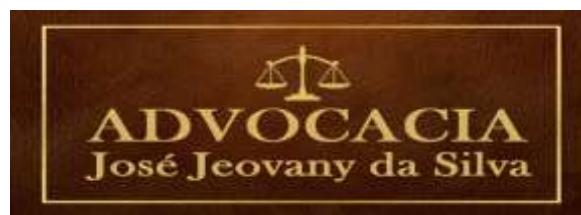
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 01 de Maio de 2012, a Requerente foi atropelada quando estava atravessando a principal estrada do Povoado Lagoa Rasa, neste município, pelo veículo





motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008/2008, cor cinza, placa IAH-0323, CHASSI 9C2KC08108R183146, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de Elizangela Alves de S. Gomes, este que transitava no sentido direcional São Mateus/Nossa Senhora da Glória/SE e era conduzida por uma pessoa de sexo masculino de identidade desconhecida, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura no braço direito em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

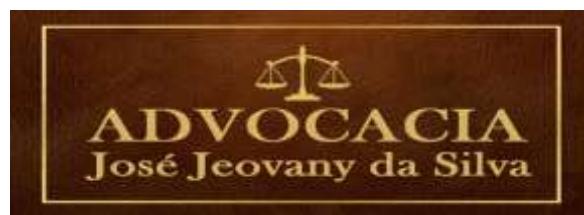
Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 26 de Julho de 2013, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

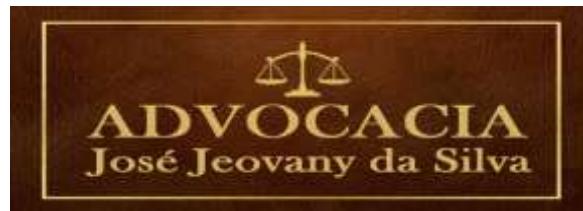
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 26 de Julho de 2013, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

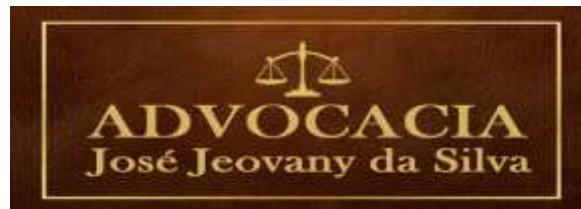
Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

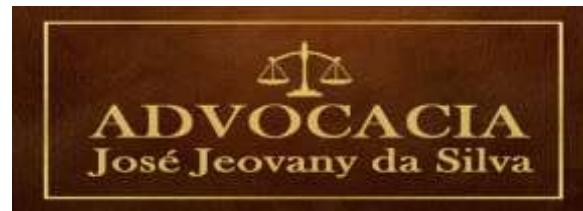
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PREScrição. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extraí-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

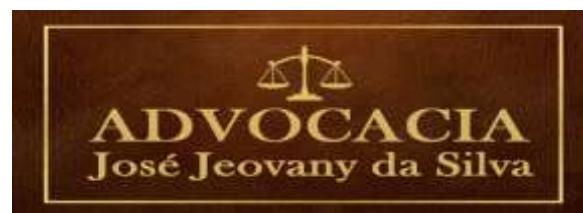
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Elaine Mates Souto, brasileira, solteira, formada em Direito, RG sob nº 12.3681-644-2, SSP/SE e no CPF sob nº 070.529.575-31, residindo e domiciliada no Povoado Lagoa, Rua 51 N° Zona Rural, Gracaru/SE, CEP: 49830-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE, 13 de Maio de 2019

X Elaine Mates Souto
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Elaine Matos Souza, brasileira, solteira, lavoradora, inscrita no RG sob nº 13.681.644-2 SSP/SE e no CPF sob nº 070.529.575-31, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Rasa, S/N, Zona Rural, Gararu/SE, CEP: 499830-000.

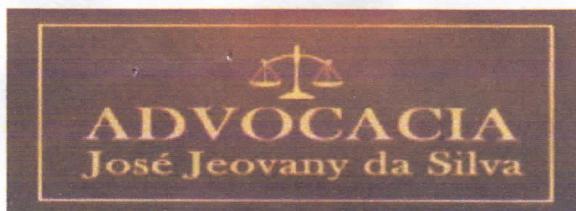
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de Maio de 2019

X Elaine matos Souza
Assinatura





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

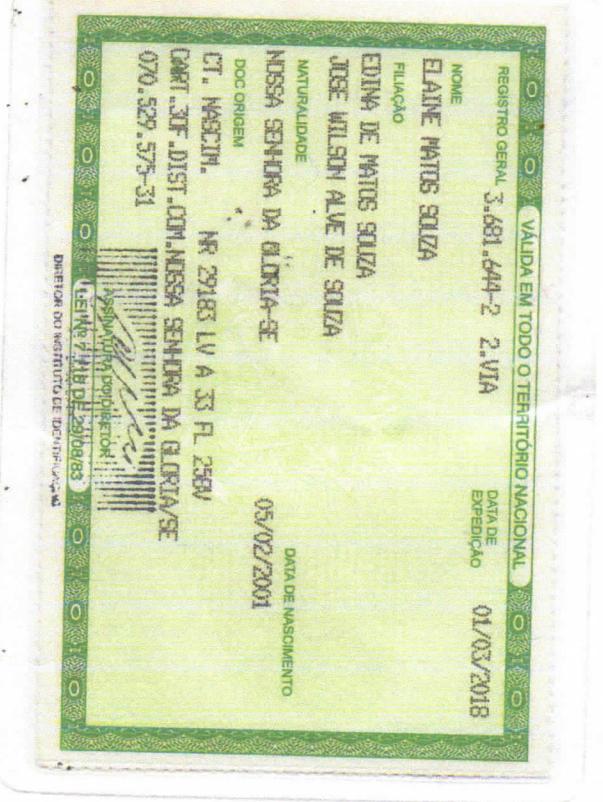
Eu, Elaine Matos Soysa, portador(a)
do RG sob n. 3.681.644-2 expedido pelo SSP/SE em 01/03/2018 e no
CPF sob n. 070.529.575-31, venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Pousado Lagoa Rosa, S/N,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Garanu,
UF SE, CEP: 49830-000.

N.Sra.da Glória/SE, 13 de Mais de 2019

& Elaine matos soysa

Assinatura





EDINA DE MATOS SOUZA
POV LAGOA RASA, 000 - APÉA RURAL
GARARU / SE CEP: 49830000 (AG: 461)

Ligação MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 5 - 380 - 850 - 3580 Referência Mar / 2019
Medidor: W1035982212 Emissão: 11/03/2019



ENERGISA SÉRGIPÉ-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Min. Apolinário Sales, 61 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est 270.767.486
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°011.747.422
Cód. para Débito Automático: 000007038771

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2019	11/03/2019	08/04/2019	005.239.785-19 Insc. Est

UC (Unidade Consumidora): 3/703877-1

Canal de contato

- Tarifa Social da Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifado	Valor Base Calc.		Aliq. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc.	Pis(Cofre(R\$))	(1,0025%)(4,7550%)	Cofre(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)						
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,250400	7,51	7,51	25	1,38	7,51	0,07	0,36	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	67.000	0,429300	26,78	26,78	25	7,19	29,78	0,30	1,37	
0810	Subsídio			33,14	33,14	25	8,28	33,14	0,34	1,57	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0804	JUROS DE MORA 02/2018			0,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 02/2018			0,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0806	Devolução Suosídio			-22,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 47,45 89,41 17,35 89,41 0,71 3,30
Tarifa e/ou Tributos: Até 30kWh C,173320 Até 100kWh 0,297140

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
74	18/03/2019	R\$ 47,45

Histórico de Consumo (kWh)

88 77 87 73 89 72 71 72 87 94 99 88
Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19

RESERVADO AO FISCO

4013.7795.3aa9.95ca.36b8.7f3e.94f7.78bc.

Indicadores de Qualidade 17/2019 - GRACIO CARDOSO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	11,94	0,00	
DIC TRIMESTRAL	23,98	NOMINAL	115
DIC ANUAL	47,79		
FIC MENSAL	7,74	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	15,49		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	30,98		108
DMIC	8,59	0,00	LIMITE SUPERIOR
DICRI	16,60		121

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	9,13	19,24
Compra de Energia	12,53	36,41
Serviço de Transmissão	1,31	2,78
Encargos Setoriais	2,14	4,51
Impostos Diretos e Encargos	22,34	47,09
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	47,45	100,00

Valor do EUSD (Ref 17/2019) R\$ 13,00

ATENÇÃO

- Sua Unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$22,34
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município
- Leitura confirmada

Faturas em atraso



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE

**SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME**

SUA IDENTIDADE PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA



**DISQUE DENÚNCIA
181**

Boletim de Ocorrência 2012/06601.0-000071

DELEGACIA DE POLÍCIA DE GARARU

AV. JACKSON DE FIGUEIREDO, CENTRO FONE:(0) (79)3354-1147

Boletim de Ocorrência 2012/06601.0-000071

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE GARARU

Endereço: AV. JACKSON DE FIGUEIREDO, CENTRO FONE:(0) (79)3354-1147

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 01/05/2012 - 16:00 até 01/05/2012 - 16:00

Endereço: PRINCIPAL ESTRADA LOCALIZADA N Número: Complemento: CEP: 49830-000

Bairro: Lagoa Rasa Cidade: GARARU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE GARARU

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: GETÚLIO GOMES

Nome do pai: ERONDINO GOMES Nome da mãe: MÁRIA GOMES

Pessoa: Física CPF/CFC: 127.573.655-68 RG: 3357392 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: GARARU Data de nascimento: 16/11/1957 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: FAZENDA RANCHINHO Número: SN Complemento: ENTRE OS Povoados SÃO MATEUS E LAGOA RASA

CEP: 49.830-000 Bairro: Cidade: GARARU UF: SE

Proximidades: Telefone: 9965-8183

VÍTIMA

Nome: ELAINE MATOS SOUZA

Nome do pai: JOSÉ WILSON ALVES DE SOUZA Nome da mãe: EDINA DE MATOS SOUZA

Pessoa: Física CPF/CFC: 000.000.000-00 RG: 36816442 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 05/02/2001 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: ESTUDANTE Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: Povoado LAGOA RASA Número: SN Complemento: PRÓXIMO À ESCOLA

CEP: 49.830-000 Bairro: Cidade: GARARU UF: SE

Proximidades: Telefone:

VÍTIMA

Nome: RICK HAKKNER SANTOS GOMES

Nome do pai: GETÚLIO GOMES Nome da mãe: MARIA ELZA DOS SANTOS GOMES

Pessoa: Física CPF/CFC: 000.000.000-00 RG: 23305940 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: PORTO DA FOLHA Data de nascimento: 23/12/1998 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: ESTUDANTE Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: FAZENDA RANCHINHO Número: SN Complemento: ENTRE OS Povoados SÃO MATEUS E LAGOA RASA

CEP: 49.830-000 Bairro: Cidade: GARARU UF: SE

Proximidades: Telefone:

p. 17

HISTÓRICO

O noticiante relata que é genitor do adolescente RICK HAKKNER SANTOS GOMES e vizinho da criança ELAINE MATOS SOUZA

Por volta das 16h do dia 01.05.2012, RICK HAKKNER SANTOS GOMES e ELAINE MATOS SOUZA estavam atravessando a principal estrada do povoado Lagoa Rasa, quando foram atingidos pela motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, que transitava no sentido direcional São Mateus/Nossa Senhora da Glória e era conduzida por uma pessoa do sexo masculino de identidade desconhecida.

Em função do sinistro, RICK HAKKNER sofreu lesões no braço esquerdo, enquanto ELAINE MATOS fraturou o braço direito.

DESCRIÇÃO DA MOTOCICLETA: HONDA/CG 150 TITAN KS, placa IAH 0323, chassi 9C2KC08108R183146, cor cinza, ano fabricação/modelo 2008, registrada em nome de ELIZÂNGELA ALVES DE S. GOMES.

Data e hora da comunicação: 16/05/2012 às 08:52

Última Alteração: 16/05/2012 às 09:10

~~GETULIO GOMES~~
Responsável pela comunicação

Wellington da Silva Santos

Wellington da Silva Santos
Responsável pelo preenchimento

FUNDAÇÃO HOSPTAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
ENDERECO: RODOVIA ENGENHEIRO JORGE NETO, KM 3 CCOHAB - Cidade: N. SRA. DA G

ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL/EMERGENCIA
FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO No. : 876031

Data : 1/5/2012
Hora : 17:12:00

Prontuario : 70021 - ELAINE MATOS SOUZA Turno : Tarde
Nascimento : 5/2/2001 Idade : 11 Sexo : Feminino Doc. : 0
Endereço : Povoado LAGOA RAZA - ZONA RURAL
Cidade : NOSSA SENHORA DA GLORIA CEP.: 49800-000 - UF: SE
Filiação : EDINA DE MATOS SOUZA - JOSE UISON ALVES DE SOUZA
Responsável: A GENITORA Telf. : (079) 29129078

Convenio : 1 - SUS

Tipo : 6 - Plantão Turno : Tarde - Emergencia
Especialidade.: PEDIATRIA

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM HORA : ASS. :

QUEIXA : PC foi medicado e liberado conforme prescrição médica.

ALERGIA MEDICAMENTOSA : [] NAO [] SIM

PESO : P.R. : T.A. : F.R. : T.P. :

HD: não cravo - cortes estérile se cura (D) + adesivo e desinfecção
no braço (D)

FM TUM DIAFRAGMA IMOB
Braço DIABOLICO, PINHA DIAFRAGMICO

LNA MIGRA RENAL E/OU SINUS

Leito

19:02

X (D) ① Sutura / Curativo / OHD
② Benztacil 10000 UI 1ap (D)
③ Diclofenac 10 gotas (VO)
④ Soluete RX de braço (D) + cotovelo (D)

Ulisses Leite
Ortopedia-Traumatologia
CREMESE 3245

→ Mostrar resultado do RX ao ortopedista

PEDIATRA
CRM:0000

CRM-PE-3927
Luisa Oliveira

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Elaína de Matos Souza

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

PAE LANCADA

ROSCLANE

NO. DO BE: 628686

DATA: 04/05/2012 HORA: 07:09 USUARIO: VCDSOUZA

CNS: 207202743320018

SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ELAINE MATOS SOUZA

DOC...:

IDADE...: 11 ANOS NASC: 05/02/2001

SEXO...: FEMININO

ENDERECO...: LAGOA RASA GARARU

NUMERO:

COMPLEMENTO...: BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO...: GARARU

UF: SE

CEP...:

NOME PAI/MAE...: JOSE WILSON ALVES DE SOUZA

/EDNA DE MATOS SOUZA

RESPONSAVEL...: A MAE

TEL...: 98114042

PROCEDENCIA...: GARARU

ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO

CASO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA:

ALTA: [X] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

Dr. Guilherme E. S. Silveira
HORARIO DA MEDICACAO:
CRM/DA: 1728
DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Elaine Matos Souza
DATA DA ENTRADA: 04/05/2012
DATA DA SAÍDA: 04/05/2012

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Elaine Matos Souza, deu entrada no HUFS, vítima de acidente de trânsito, apresentando fratura de úmero () foi atendida pelo Ortopedista que fez o procedimento e encaminhou para agendamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx do braço ()

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Guilherme F.S. Silva

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU, 18/05/2013

MÉDICO

[Handwritten signature]

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário

Regdata - Comunicação de pagamento do processo 28417 para vítima Elaine Matos Souza

Caixa de entrada x

Regdata <controle@regdata.com.br> seg, 29 de jul de 2013 17:35

para eu, Regdata

Prezado cliente,

segue abaixo o andamento realizado no seu processo na Regdata:

Processo: 28417

Sinistro: 2013408902

Natureza: Invalidez

Vítima: Elaine Matos Souza

Andamento:

Pagamento previsto para 26/07/2013 no valor de R\$ 2.362,50. Banco: 047 / Ag.: 00007- / Conta: 1010149-9

Atenciosamente,



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201969000534

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os autos conclusos.
{Via Movimentação em Lote nº 201900084}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201969000534

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Gararu

Nº Processo 201969000534 - Número Único: 0000536-81.2019.8.25.0031

Autor: ELAINE MATOS SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Gararu, em 21/05/2019, às 12:24:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001247644-21**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201969000534

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO que expedi mandado n 201969002615

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201969000534

DATA:

19/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201969002615 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva,s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu
Cep - 49830000 Telefone - (79)3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



201969002615

PROCESSO: 201969000534 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000536-81.2019.8.25.0031
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ELAINE MATOS SOUZA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Gararu**, em **19/07/2019**, às **13:23:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001794000-28**.
